

MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

CD/20316.33966-36

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 27 da MP 927/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 927 permite aos estabelecimentos de saúde, **mediante acordo individual escrito**, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, prorrogar a jornada de trabalho, nos termos do disposto no art. 61 da CLT, ou adotar escalas de horas suplementares entre a 13º e a 24ª hora do intervalo interjornada, sem que haja penalidade administrativa, garantido o repouso semanal remunerado. do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Na forma do art. 27, as horas suplementares poderão ser compensadas, no prazo de **18 meses** após o encerramento do estado de calamidade pública, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra. Assim, até 30 de junho de 2021 poderá haver a compensação da jornada excedente.

Trata-se, uma vez mais, de submeter os trabalhadores a condições de exploração. Não bastasse a sobrecarga de trabalho a que estarão submetidos os profissionais de saúde, cujo esforço é essencial para o enfrentamento da crise do covid-19, seus direitos salariais serão desrespeitados, e o seu serviço extraordinário será sujeito a compensação por até 18 meses.

Não podemos compactuar com esse desrespeito aos profissionais de saúde, e assim propomos a supressão dessa previsão.

Sala da Comissão,

**Dep. CARLOS ZARATTINI
PT/SP**